

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.543, DE 2024

Institui a Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo e dá outras providências.

Autor: Deputado RAFAEL BRITO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela institui a “Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo”, com os objetivos de promover campanhas de promoção à saúde e ao bem-estar coletivo; conscientizar a população sobre práticas saudáveis e preservação do meio ambiente para fins de melhoria da qualidade de vida; alertar a população sobre condutas prejudiciais à saúde individual e coletiva; instruir a população sobre primeiros socorros; e reduzir riscos à saúde. estabelece como diretrizes: comunicação clara e acessível a todas as camadas da população, considerando as diversidades culturais, linguísticas e regionais; colaboração intersetorial entre os órgãos de saúde, educação, meio ambiente e outras áreas relacionadas; utilização de dados científicos e evidências para desenvolvimento e implementação das campanhas e ações; incentivo à participação comunitária e engajamento social nas atividades promovidas pela Política; priorização de ações preventivas, visando a redução de doenças e a promoção de práticas saudáveis; respeito aos direitos humanos e às liberdades individuais, assegurando que as campanhas e ações sejam inclusivas e não discriminatórias; transparência e prestação de contas sobre os recursos utilizados e os resultados alcançados. O projeto acrescenta ainda um artigo, 15-A, à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que “dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela



* C D 2 4 5 6 8 2 9 4 3 9 0 0 *

administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 15-A Os Poderes Executivos federal, distrital, estaduais, e municipais deverão alocar, dos recursos destinados a serviços de publicidade, pelo menos 5% (cinco por cento) para a veiculação de campanhas de promoção da saúde e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se promoção da saúde e bem-estar da população a campanha publicitária que tenha como objetivo primordial a divulgação de informações, orientações e estímulos à adoção de comportamentos, hábitos e práticas que contribuam positivamente para a saúde física, mental e social da população, bem como noções básicas de primeiros socorros, para prevenir doenças, reduzir riscos à saúde e melhorar a qualidade de vida.”

A proposição tramita em regime de ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Existem muitas políticas nacionais de assistência em nosso país. Em comum, todas têm o fato de serem formuladas com a intenção de melhorar as condições de vida de algum grupo de pessoas, e a grande maioria voltada a pessoas com alguma enfermidade ou em situação de vulnerabilidade social. O presente projeto de lei, diferentemente, chama nossa atenção por tratar de criar uma política nacional de promoção ao bem-estar coletivo, ou seja, de evitar e prevenir problemas que levam ao desconforto e à perda da saúde.

Desde muito se sabe que a prevenção é a chave para otimizar os recursos existentes e reduzir a sobrecarga do sistema de saúde: uma política que foque em prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis



* C D 2 4 5 6 8 2 9 4 3 9 0 0 *

pode reduzir significativamente a demanda por tratamentos médicos, de enfermagem, de fisioterapia etc.

A promoção do bem-estar coletivo, obviamente, envolve não apenas a saúde física, mas também o equilíbrio mental e social. Uma política nacional para integrar campanhas que considerem todos esses aspectos contribuirá para um bem-estar mais amplo e para a construção de uma sociedade mais saudável em todos os níveis.

Com efeito, o projeto prevê ações educativas, preventivas e intersetoriais que, por meio da conscientização, engajamento social e respeito aos direitos humanos, pode se tornar um importante instrumento nesse sentido. As diretrizes propostas garantem que as campanhas e ações sejam acessíveis a todos, respeitando as diversidades culturais do Brasil. Ademais, ao valorizar a transparência e a prestação de contas, fortalece a confiança da população nas ações governamentais.

Por ver a proposta como meritória, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245682943900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali



* C D 2 4 5 6 8 2 9 4 3 9 0 0 *